



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

## **LEI Nº 4671 DE 14 DE AGOSTO DE 2013**

**Dispõe sobre a concessão de auxílio-alimentação aos funcionários e servidores públicos municipais, que especifica e dá outras providências.**

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O Poder Executivo municipal concederá auxílio-alimentação a todos os seus funcionários e servidores públicos, bem como aos funcionários e servidores públicos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB -, do Serviço Assistencial dos Funcionários e Servidores Municipais de Bebedouro - SASEMB - e do Instituto Municipal de Ensino Superior de Bebedouro Victório Cardassi - IMESBVC -, independentemente da jornada de trabalho, desde que efetivamente em exercício das atribuições específicas do cargo.

**§ 1º** O auxílio-alimentação destina-se a subsidiar as despesas com a alimentação, sendo pago diretamente ao funcionário ou servidor.

**§ 2º** O funcionário ou servidor fará jus ao auxílio-alimentação na proporção dos dias trabalhados, salvo na hipótese de afastamento a serviço com percepção de diárias.

**Art. 2º** O auxílio-alimentação será concedido em pecúnia e terá caráter indenizatório.

**Art. 3º** O valor do auxílio-alimentação será reajustado semestralmente pelo índice oficial do reajuste da cesta básica e definido por decreto do Executivo.

**§ 1º** Considerar-se-á para o desconto do auxílio-alimentação, por dia não trabalhado, a proporcionalidade de 22 (vinte e dois) dias.

**§ 2º** O funcionário ou servidor que acumule cargos na forma da Constituição fará jus à percepção de um único auxílio-alimentação, mediante opção.

**Art. 4º** O auxílio-alimentação não será:

I - incorporado ao vencimento, remuneração, proventos ou pensão;

II - configurado como rendimento tributável e nem sofrerá incidência de contribuição para o Plano de Seguridade Social do funcionário ou servidor público;

III - caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura; e

IV - acumulável com outros de espécie semelhante, tais como cesta-básica ou vantagem pessoal originária de qualquer forma de auxílio ou benefício-alimentação.

***“Deus Seja Louvado”***





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

**Art. 5º** O auxílio-alimentação será cancelado ex-officio, pela autoridade competente, quando ocorrer:

I - exoneração, demissão, disponibilidade, declaração de vacância do cargo ou falecimento do beneficiário;

II - exoneração ou destituição de cargo em comissão, quando não possuir vínculo efetivo; e

III - acumulação de benefício idêntico ou semelhante.

**Parágrafo único.** No caso de ocorrência do disposto no inciso III, o beneficiário estará sujeito às medidas disciplinares cabíveis.

**Art. 6º** O beneficiário terá o auxílio-alimentação suspenso nos seguintes casos:

I - licença por motivo de doença em pessoa da família, sem remuneração;

II - licença para acompanhamento de cônjuge ou companheiro;

III - licença para o serviço militar;

IV - licença para a atividade política ou exercício de mandato eletivo;

V - licença para tratar de interesses particulares;

VI - afastamento para estudo ou missão no exterior.

**Parágrafo único.** O auxílio-alimentação será concedido ao beneficiário em gozo de licença-prêmio, férias e, ainda, à servidora em gozo de licença-maternidade.

**Art. 7º** O pagamento do auxílio-alimentação dar-se-á ordinariamente no mês anterior ao da competência do benefício.

**Parágrafo único.** Nas hipóteses de novas concessões, o benefício será pago no mês subsequente à concessão, quando não for possível a sua inclusão no mês em curso.

**Art. 8º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

**Art. 9º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente as Leis Municipais n. 3.439, de 27 de janeiro de 2005, 3.766,

**“Deus Seja Louvado”**





**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo

de 27 de março de 2008, 3.906. de 31 de março de 2009, 4.167, de 22 de junho de 2010, 4.302, de 06 de abril de 2011, 4.408, de 13 de dezembro de 2011, e 4.637, de 28 de maio de 2013.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de agosto de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 14 de agosto de 2013.

**Ivanira A de Souza**  
**Assessor Técnico**

*“Deus Seja Louvado”*

